

## INTERNACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E POLÍTICAS PARA GRUPOS EM DESLOCAMENTO HUMANO: QUAL PERSPECTIVA?

INTERNATIONALIZATION OF HIGHER EDUCATION AND POLICIES FOR GROUPS  
IN HUMAN MOBILITY: WHICH PERSPECTIVE?

INTERNACIONALIZACIÓN DE LA EDUCACIÓN SUPERIOR Y POLÍTICAS PARA  
GRUPOS EN DESPLAZAMIENTO HUMANO: ¿QUÉ PERSPECTIVA?

Aline Martins Varela<sup>1</sup> <https://orcid.org/0009-0009-7279-2602>  
Stela Maria Meneghel<sup>2</sup> <https://orcid.org/0000-0002-7615-5784>

<sup>1</sup> Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – Unidavi, Rio do Sul, Santa Catarina, Brasil; [alinemartinsvarela@unidavi.edu.br](mailto:alinemartinsvarela@unidavi.edu.br)

<sup>2</sup> Universidade Regional de Blumenau – FURB – Blumenau, Santa Catarina, Brasil; [smeneghel@furb.br](mailto:smeneghel@furb.br)

**RESUMO:** A internacionalização da educação superior promove programas de cooperação e mobilidade acadêmica em ao menos duas perspectivas: mercadológica, em que instituições recrutam estudantes atraindo recursos financeiros, e inclusiva/humanitária, visando acolher pessoas em deslocamento humano – refugiadas/os e migrantes. No Brasil, Santa Catarina é um dos principais destinos migratórios destes grupos, fazendo objetivo desta pesquisa caracterizar como instituições estabelecidas no interior do estado, afiliadas à ACADE/SC, se relacionam com eles. Este estudo, utilizando abordagem qualitativa e análise documental, identificou que atividades para grupos em deslocamento humano não se inserem no contexto da internacionalização das instituições analisadas. As ações realizadas são esporádicas e assistencialistas, em apoio à inserção no mercado laboral e à economia do estado. A ausência de projetos de ensino e pesquisa, na perspectiva da cooperação solidária e visando garantia de direitos, corrobora a invisibilidade social destes grupos e demanda maior sensibilidade e comprometimento das instituições para com eles.

**Palavras-chave:** Educação Superior; Internacionalização; Refugiadas/os; Imigrantes.

**ABSTRACT:** The internationalization of higher education has fostered the development of various academic mobility programs. The theme can be approached from different perspectives: the market-oriented view, aimed at recruiting students and financial resources, and the inclusive and humanitarian perspective, encouraging higher education institutions (HEI) to create programs to include people in human displacement. In Brazil, with the state of Santa Catarina being one of the main migration destinations, our aim was to analyze how the HEIs of ACADE/SC, operating within the state, are addressing this issue. Using a qualitative approach and document analysis, we identified in the institutions programs related to internationalization and academic mobility that serve both perspectives. Specifically for refugees and migrants, the data point to only one possibility of integration into undergraduate courses and few actions aimed at supporting this group, with a welfare-oriented bias.

Therefore, there is a need for greater awareness and commitment from HEI toward these individuals.

**Keywords:** Higher Education; Internationalization; Refugees; Migrants.

**RESUMEN:** La internacionalización de la educación superior promueve muchos programas de cooperación y movilidad académica, actuando desde dos perspectivas: una de mercado, donde las instituciones reclutan estudiantes con el objetivo de atraer recursos financieros, y otra inclusiva/humanitaria, que acoge a personas en desplazamiento humano – refugiadas/os y migrantes. En Brasil, Santa Catarina es uno de los principales destinos migratorios de estos grupos, lo que llevó al objetivo de esta investigación: caracterizar cómo las instituciones afiliadas a ACAFE/SC, establecidas en el interior del estado, se relacionan con estas personas. La investigación, utilizando un enfoque cualitativo y análisis documental, identificó que las actividades para grupos en desplazamiento humano no se insertan en el contexto de la internacionalización. Se caracterizan como acciones esporádicas, de carácter asistencial, en apoyo a la inserción en el mercado laboral y a la economía del estado. La ausencia de proyectos desde la perspectiva de la cooperación solidaria, relacionados con la enseñanza y la investigación y la garantía de derechos, corrobora la invisibilidad social de estos grupos y demanda mayor sensibilidad y compromiso de las IES hacia ellos.

**Palabras clave:** Educación Superior; Internacionalización; Refugiados/as; Inmigrantes.

## Introdução

Desde a década de 1990, a globalização tem exercido influência significativa sobre as Instituições de Educação Superior (IES), explicitando “a presença de estruturas econômicas, políticas, culturais, sociais e acadêmicas que se desenvolvem em escala mundial” (Martins, 2021, p. 4). Esse processo reconfigurou os mecanismos de produção e veiculação do conhecimento, dando maior visibilidade a estruturas que ultrapassam as fronteiras nacionais. Diante deste cenário, cada vez mais competitivo para as IES, as que atuam com ensino, pesquisa e extensão têm promovido estratégias diversificadas a fim de ampliar seu diálogo internacional e, por consequência, inserção global. Nesse sentido, a internacionalização emerge como uma resposta institucional às transformações globais uma vez que, como aponta Morosini (2019), globalização e internacionalização constituem conceitos imbricados.

Ainda segundo Morosini (2019), este movimento impulsionou a criação de programas direcionados ao fortalecimento de laços interinstitucionais, à consolidação de projetos de pesquisa compartilhados e à valorização e qualificação dos currículos. Tais iniciativas enfatizam a interculturalidade ao promover a criação de elos entre as culturas e estimular a mobilidade internacional. E, como destaca Azevedo (2015), o desenvolvimento dessas ações contribuiu para a construção e o aprimoramento de um modelo acadêmico reconhecido como ‘padrão internacional’, impulsionando não apenas a captação de recursos financeiros e o

fortalecimento de alianças estratégicas, mas também a produção de conhecimento e o desenvolvimento cultural.

Contudo, a globalização também tem uma outra face, marcada por desigualdades; ela se expressa, entre outros aspectos, pelo aumento do contingente de pessoas em situação de deslocamento humano, na condição de refugiadas/os e imigrantes. De modo geral, a condição de refugiada/o se caracteriza por um deslocamento forçado e sem perspectiva de retorno, demandando proteção internacional e o princípio da ‘não-devolução’. O imigrante, por sua vez, é visto como alguém que, motivado por oportunidades de subsistência, se desloca de forma voluntária e pode retornar ao país de origem ou ao local onde vivia antes (Brasil, 2017). No entanto, mesmo para ele, poucas vezes a mudança ocorre em condições favoráveis.

Em qualquer destas situações, muitas crianças e jovens se veem impedidos de seguir seus estudos, motivando documentos internacionais, como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), a destacar a necessidade de atenção a esses grupos. A Agenda 2030, ratificada em 2015 por 193 países, incluindo o Brasil, é um chamado global para erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e assegurar condições de paz e prosperidade para todas as pessoas. Para isso, estabelece 17 objetivos e 169 metas, a serem alcançadas até 2030, em orientação a iniciativas voltadas ao desenvolvimento sustentável (ONU Brasil, 2022).

Entre esses objetivos está o ODS 4, cujo foco é “assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos”. A meta 4.7, em específico, enfatiza o desenvolvimento dos direitos humanos e a promoção de “cidadania global e valorização da diversidade cultural” (Unesco, 2015). Nessa perspectiva, o ODS 4 aponta para o reconhecimento e apoio a grupos de refugiadas/os e imigrantes que, em situações de extrema vulnerabilidade e sujeição a atos discriminatórios, demandam tratamento digno e humanitário (Unesco, 2015). Ao reconhecer o deslocamento internacional (imigração) como uma realidade multidimensional, o documento explicita o papel da educação na promoção da inclusão de grupos nesta condição, bem como na mitigação do seu impacto negativo sobre países e sujeitos.

As IES assumem, nesse cenário, papel central, ao ofertarem ensino do idioma português, apoio à realização de cursos técnicos/de extensão, acesso a cursos de graduação, dentre outras iniciativas que favorecem a integração social e o desenvolvimento profissional. Mas o Brasil, embora signatário de diversos acordos internacionais de acolhimento a pessoas em deslocamento humano e que dispõe de legislação específica sobre o tema, ainda apresenta poucas informações sobre as ações desenvolvidas por suas IES quanto ao tema. Estudos como

# INTERNACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E POLÍTICAS PARA GRUPOS EM DESLOCAMENTO HUMANO: QUAL PERSPECTIVA?

Aline Martins Varela • Stela Maria Meneghel

o de Peron *et al.* (2023), contudo, revelam a importância de programas educacionais para refugiadas/os e imigrantes na ampliação de oportunidades de inserção social, via aquisição de novos conhecimentos, da qualificação profissional e do acesso ao mercado de trabalho.

Nos últimos anos, o Brasil observou crescimento expressivo em seus fluxos migratórios. Em 2024, houve a entrada de 194.331 novos imigrantes, com 94.726 solicitações de residência e 12.726 reconhecimentos de refúgio (Brasil, 2024). Segundo o Observatório das Migrações de Santa Catarina (OBMigra-SC), este estado do sul do país tornou-se o principal destino dessas populações; a motivação, em grande medida, deriva de empresas que, com demanda de mão de obra, disponibilizam programas para sua incorporação à produção. Dados do Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra, 2025) indicam que cerca de 179.275 pessoas em situação de deslocamento residem no estado; predominam venezuelanos, seguidos por argentinos, cubanos e haitianos. Estes números permitem dimensionar a relevância e o impacto desta população na dinâmica econômica e social catarinense.

Diante deste contexto e das recomendações internacionais relativas ao acolhimento de pessoas em deslocamento, este estudo objetiva caracterizar a atuação de IES localizadas no interior de Santa Catarina junto a refugiadas/os e imigrantes. Tomamos como lócus de análise as filiadas à Associação Catarinense das Fundações Educacionais (ACAFE)<sup>1</sup>, entidade que reúne instituições públicas e privadas e se destaca como a principal referência de oferta de educação superior (ES) com responsabilidade social no estado (De Bastiani *et al.*, 2018), juntamente com as instituições públicas (federais e estadual).

O estudo se justifica pela necessidade de conhecer, dar visibilidade e ampliar o debate sobre a internacionalização da ES em Santa Catarina direcionada a grupos de refugiadas/os e imigrantes, cuja contribuição para o desenvolvimento econômico do estado se intensificou nos últimos anos. O texto está estruturado em quatro seções; além desta introdução, que contextualiza e delimita o objeto de estudo, apresentamos a metodologia de geração e análise de dados e, em seguida, os conceitos que fundamentam o estudo. Na sequência, debatemos os resultados obtidos e, logo após, encerramos com as considerações finais.

---

<sup>1</sup> São afiliadas à ACAFE/SC: Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC), Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI), Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE), Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE), Universidade do Contestado (UNC), Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ).

## Metodologia

A pesquisa utiliza abordagem qualitativa, na qual “o pesquisador é parte integrante e ativa do processo de produção/elaboração do conhecimento, analisando e interpretando os dados obtidos, atribuindo-lhes um sentido contextualizado” (Oliveira, 2019, p. 2). A definição de Santa Catarina como lócus de estudo deriva de sua importância para o recrutamento de refugiadas/os e imigrantes para atuar em empresas localizadas no interior. O estado é responsável por 6,3% das contratações formais do país e, apenas entre janeiro e setembro de 2024, 15 mil novas vagas foram ocupadas por imigrantes; os setores com maior admissão destes grupos, segundo a Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC), foram: alimentício (com 4,2 mil vagas); seguido de equipamentos eletrônicos, confecções e produção de produtos plásticos, respectivamente (Santa Catarina, 2024).

Quanto à escolha pelas instituições da ACAFE/SC, deve-se à sua relevância e forte enraizamento em muitos municípios do interior catarinense (Figura 1), além do compromisso, que marca sua fundação, com a formação de pessoas para o desenvolvimento social e econômico do entorno (De Bastiani *et al.*, 2018). Este comprometimento é um diferencial relevante em um estado no qual 87% das matrículas na educação superior estão concentradas em instituições privadas (Semesp, 2025), a maioria de caráter mercantil; ou seja, que cobra mensalidades para reverter em lucros, não em qualidade das atividades acadêmicas.

A geração de dados foi baseada em pesquisa documental, conforme a metodologia proposta por Cellárd (2012). Tomamos por fonte de informações, inicialmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das IES da ACAFE, conforme disponibilizados em seus sítios eletrônicos em dezembro de 2024. A escolha do PDI se justifica por se tratar de um documento oficial, representativo da responsabilidade institucional para com o Estado e a sociedade quanto à gestão e promoção de políticas de desenvolvimento acadêmico e social. Segundo o Decreto nº 9.235/2017, todas as IES do país devem, obrigatoriamente, elaborar e tornar público esse documento.

Foram considerados indicativos de como as IES efetivam a missão social e acadêmica junto a grupos em deslocamento humano as políticas, programas e atividades de internacionalização, assim como as de inclusão e acolhimento a grupos vulnerados. Cabe destacar que, por ter vigência quinquenal, o PDI permite analisar, em versão atualizada, o foco das proposições de ações das instituições. Dentre as quatorze IES vinculadas à ACAFE/SC, uma não publicizava seu PDI, razão pela qual a análise contemplou treze instituições.



Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com uma abordagem baseada nos direitos humanos.

A compreensão das garantias previstas está relacionada ao conceito de deslocamento humano. Entendido como uma forma de migração, trata-se de um fenômeno social, no qual indivíduos e grupos se deslocam buscando inserção em novos territórios, seja como estratégia de sobrevivência, ou possibilidade de reconstrução de trajetórias de vida (Acnur, 2020). Esse processo é multidimensional, pois articula fatores econômicos, políticos, ambientais e sociais, e decorre de diferentes motivações como: conflitos armados; situações de violência e violação dos direitos humanos; desastres naturais ou provocados pelo homem (OIM, 2010).

Migrar se refere ao ato de se deslocar de um país, estado, cidade ou região para outro. Para a Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2010), esta ação compreende todo movimento populacional de uma região a outra, independentemente da distância percorrida ou das motivações envolvidas. Nessa perspectiva, qualquer deslocamento que implique deixar o local de residência, o convívio familiar ou a busca de nova cidadania, é caracterizado como migração. Para a OIM (2010), portanto, todo aquele que se desloca é denominado migrante.

Mas, segundo o Observatório das Migrações de Santa Catarina (OBMigra, 2024), migrante é quem se desloca dentro do território nacional, a despeito do motivo: melhores condições de vida, trabalho, educação ou reunificação familiar. Ainda que seja voluntário, a entidade vê o fenômeno em resposta a contextos de crises, pobreza ou intempéries climáticas que inviabilizam a permanência no local de origem. Importa destacar que o migrante mantém a possibilidade de retorno, permanecendo sob a proteção do governo do seu país.

Embora muitos utilizem os termos migrante e imigrante como sinônimos, Baraldi (2014) propõe uma distinção conceitual relevante. Ele defende que imigrante se refira à dimensão internacional da migração, caracterizada pela mudança entre países, enquanto migrante seja utilizado para o deslocamento interno, realizado dentro das fronteiras de um mesmo país - entre estados ou municípios. Essa diferenciação é adotada pela legislação brasileira, que define o imigrante como a “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil” (Brasil, 2017). Em acompanhamento à terminologia oficial brasileira e autores como Baraldi (2014), neste texto utilizamos o termo imigrante ao tratar de migração internacional.

Quanto às pessoas refugiadas, a Lei nº 9.474/1997, denominada Lei Brasileira do Refúgio, reconhece este direito e estabelece diretrizes visando sua garantia, proteção integral e dignidade. A normativa define o refúgio como uma categoria de proteção internacional aplicável à pessoa que, por questão de segurança, é forçada a deixar seu país de origem em

decorrência de violência, repressões, perseguições ou outras graves violações de direitos humanos, já não podendo ou desejando recorrer à sua proteção. Nesses casos, a legislação também assegura o ‘princípio da não devolução’, segundo o qual o retorno do refugiado ao país de origem representa risco à sua vida ou integridade. Dentre os direitos assegurados, está o acesso à educação no território nacional, incluindo a educação superior (Brasil, 1997).

Entretanto, como destaca Anselmo (2021), a distinção entre refugiadas/os e imigrantes pode ser mais complexa. Para o autor, pessoas que migram “a partir de fatores complexos de expulsão, que tornam a vida insustentável, devem ser consideradas migrantes forçados e receber proteção internacional de maneira similar à conferida às pessoas refugiadas” (Anselmo, 2021, p. 141). Ele alerta, ainda, que os meios utilizados para imigrar são frequentemente irregulares, manejados por atravessadores que sujeitam os indivíduos a “grandes riscos de violência, trabalhos forçados, exploração física, psicológica e sexual” (Anselmo, 2021, p. 136).

A apatridia é outra condição de negação de direitos, caracterizada pela ausência de reconhecimento de nacionalidade. Ela pode ser dada pela discriminação contra minorias, conflitos de leis entre países ou processos de secessão. De acordo com a ONU, a apatridia afeta cerca de 10 milhões de pessoas em todo o mundo (Acnur, 2024).

Diante de todo o exposto, fica clara a importância do Estado brasileiro para a inserção de grupos em deslocamento, por meio de políticas de acolhimento, humanitárias e inclusivas que, na perspectiva dos direitos humanos, valorizem a dignidade humana, a não discriminação e a garantia dos direitos fundamentais (Arruda, 2018). E, embora a legislação reconheça o direito à educação destes sujeitos, ela apresenta fragilidades e permanece restrita para grande parte deles, sobretudo a educação superior.

No Brasil, a regularidade migratória e a autorização de residência para imigrantes é dada nos termos do Art. 30 da Lei da Migração, que prevê distintas modalidades de autorização, conforme a finalidade de permanência no país. O estabelecimento de refugiados, por sua vez, depende de que o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) reconheça esta condição. Somente após isso é emitida uma autorização para que possam viver no país. Uma vez legalizados, refugiadas/os e migrantes podem começar a trabalhar e, em geral, contribuem para suprir a demanda por mão de obra em funções de baixa qualificação e condições laborais sem atrativos para a população nativa. Saladini (2011) aponta sua utilização como trabalhadores baratos e descartáveis, cujos direitos fundamentais são desrespeitados.

## INTERNACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E POLÍTICAS PARA GRUPOS EM DESLOCAMENTO HUMANO: QUAL PERSPECTIVA?

Aline Martins Varela • Stela Maria Meneghel

Neste contexto, o acesso à educação, e especialmente a superior, é essencial para romper a precarização laboral. Entretanto, há raras oportunidades para que refugiadas/os e imigrantes possam acessá-la, obrigando-os a permanecerem em empregos não especializados, de baixa remuneração e sem perspectivas reais de inclusão social (Acnur, 2020). Cabe lembrar que, no Brasil, apenas 6% dos imigrantes chegam a um curso de graduação, o que implica em possibilidades limitadas de melhoria das suas condições de subsistência (Acnur, 2022).

Várias IES têm estimulado amplamente a criação de programas de internacionalização direcionados a jovens estudantes, com múltiplas possibilidades: mobilidade acadêmica, colaboração em pesquisa, promoção da diversidade cultural, globalização do currículo (Knight, 2020). Dentre estas, a mobilidade acadêmica implica “uma dimensão internacional, intercultural e/ou global dentro do currículo e do processo de ensino-aprendizagem” (Knight 2010, p. 67); permite, portanto, aperfeiçoar a formação pela aquisição de conhecimentos e vivências que ampliam e desenvolvem competências práticas e, também, favorecem a mentalidade globalizada e a abertura para a diversidade cultural (Miranda; Mueller, 2023).

Em um mercado altamente competitivo, como o educacional, internacionalizar a educação superior por meio destas ações deixou de ser uma opção; segundo Stallivieri (2017, p. 19), tornou-se “meta a ser alcançada, com razões evidentes para isso”. Nessa linha, a autora entende a mobilidade discente uma estratégia fundamental das instituições, tendo em vista a captação de recursos financeiros, investimentos e estudantes que resultam em incremento de lucros. Além disso, o financiamento de pesquisas, intercâmbios e programas de pós-graduação têm sido cada vez mais condicionados aos índices de internacionalização das instituições, os quais passaram a indicar prestígio acadêmico e equivaler à qualidade educacional (Miranda; Mueller, 2023).

Alerta Azevedo (2015), para os problemas desta ‘transnacionalização’ da educação superior, guiada por interesses econômicos e comerciais. Afirma que esse movimento a associa à mercadorização e a estratégias de ampliação de receitas institucionais, gerando uma espécie de ‘mercado de conhecimento’. E que, embora esta dinâmica favoreça algumas instituições na atração de estudantes estrangeiros, gerando lucros e ampliando ganhos, tende a aprofundar a disparidade entre centros e periferias do saber, ao invés de promover trocas acadêmicas.

Mas existe uma outra perspectiva de internacionalização da educação superior: a cooperação solidária. Ela implica em promover a cooperação internacional para além das estruturas estabelecidas, com lógica fundamentada no respeito à diversidade e equidade e

orientada ao desenvolvimento científico e social dos países e sujeitos envolvidos (Meneghel; Amaral, 2016). Nessa perspectiva, a mobilidade discente não visa apenas apoiar estudantes em situação de deslocamento humano, mas também torná-los protagonistas de programas de cooperação que reconhecem seu acesso à educação superior como direito fundamental e multicausal, impulsionado por fatores como busca por melhores oportunidades de vida, trabalho e educação (Acnur, 2022).

Esta concepção de internacionalização, enunciada na Conferência Mundial de Educação Superior (CMES) de 1998, emerge como alternativa para promover a inserção e desenvolvimento social de sujeitos em situação de vulnerabilidade. Sua formulação de educação superior, humanista e solidária, valoriza as trocas e a colaboração interinstitucional, o respeito à diversidade e o comprometimento intercultural das instituições. Ela foi reiterada pelos países signatários da 1ª e 2ª Conferência Regional de Educação Superior da América Latina (CRES), realizadas em 2008 e 2018 (Oviedo *et al.*, 2024) e podemos percebê-la presente também no ODS 4, quando afirma a educação como um direito humano fundamental e instrumento essencial ao enfrentamento dos desafios relacionados à igualdade de oportunidades e da transformação social (Unesco, 2015).

A mais recente Conferência Mundial de Educação Superior (CMES, 2023), por sua vez, ressaltou a importância de internacionalizar a educação superior por meio da mobilidade discente e cooperação interuniversitária, citando textualmente estudantes refugiadas/os e imigrantes, em atendimento à Convenção de Reconhecimento Global para o Ensino Superior (Unesco, 2023). Mas, como aponta Azevedo (2015), os discursos destas entidades nem sempre revertem em programas e ações de apoio, necessários para que governos e instituições de ensino implementem iniciativas efetivas para estes grupos.

No Brasil, o acesso igualitário à educação constitui um direito social amparado pela Constituição Federal (Brasil, 1988), que se estende a pessoas em situação de deslocamento humano com base no Art. 3º, inciso XI, da Lei nº 13.445/2017, respaldado em mecanismos de proteção humanitária e jurídica (Brasil, 2017). Essa normativa autoriza e incentiva as IES a instituírem programas de mobilidade internacional discente para refugiadas/os e imigrantes, como forma de expressar seu compromisso com as diretrizes internacionais e seu atendimento à responsabilidade social de atuarem enquanto instituições que compreendem a educação como um bem público, direito humano e universal.

Nesta perspectiva, programas desenvolvidos por IES brasileiras voltados a pessoas em deslocamento humano assumem relevância equivalente aos direcionados a outros coletivos historicamente excluídos dos espaços acadêmicos, como a população baixa renda e grupos

étnico-raciais, religiosos, LGBTQIAPN+, dentre outros que têm sido alvo de políticas inclusivas no país, representativos da diversidade social.

### **ACAFE/SC: internacionalização, mobilidade discente e ações de acolhida a grupos em deslocamento**

O estado de Santa Catarina, alinhado à política nacional que estende a refugiadas/os e imigrantes o direito de acesso à educação superior (Lei nº 13.445/2017), instituiu a Política Estadual para a População Migrante; trata-se da Lei nº 18.018/2020, que integra o acesso à educação a um conjunto abrangente de garantias sociais a eles direcionadas. No Art. 1º, inciso I, ao assegurar "o acesso a direitos fundamentais, sociais e ao serviço público" (Santa Catarina, 2020), e sendo a educação um destes direitos, esta lei torna legal e legítimo que esta população tenha acesso igualitário às IES catarinenses, ainda que não mencione o direito à educação de forma específica, como a normativa nacional.

Ao instituir a referida política, que define como população migrante todos os que transferem sua residência de outro país para o Brasil, incluindo migrantes laborais, estudantes, refugiados e apátridas, Santa Catarina abre caminho para que suas IES estabeleçam programas de internacionalização orientados ao acolhimento desses grupos, inclusive de mobilidade discente. Deste modo, elas podem ir além da legislação brasileira e dos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como: Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela ONU na Resolução nº 217 A (III), de 1948; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), de 2015; e Pacto Global sobre Refugiados, ONU, de 2018.

No âmbito das IES da ACAFE, visando fortalecer as políticas de internacionalização, foi instituída em 2016 a “Câmara de Internacionalização”, responsável por promover estratégias e ações conjuntas entre suas afiliadas, e conexões entre setores e serviços de entidades internacionais. Como resultado, até 2024 as instituições haviam celebrado 222 acordos, com países de todos os continentes, gerando avanços na cooperação internacional (Acafe, 2025). A entidade também participa do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), do Governo Federal, que permite “a estudantes de países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordo educacional, cultural ou científico-tecnológico” a possibilidade de cursar gratuitamente a graduação em IES federais (Brasil, 2025). O PEC-G é o principal programa de inclusão e intercâmbio acadêmico da ACAFE.

As políticas de internacionalização, quando existentes, devem estar descritas no PDI da instituição. A análise dos PDI e dos sites institucionais da ACAFE permitiu observar uma variedade de terminologias para fazer referência a acordos internacionais, como: “convênios e

parcerias com instituições estrangeiras”, “acordos de cooperação acadêmica”, “aproximação entre universidades nacionais e internacionais”, “relações internacionais”, “promoção das dimensões multicultural, multinacional e multilíngue”. O mesmo ocorre na caracterização dos acordos de mobilidade internacional discente, denominados por expressões diversas: “imersão internacional”, “mobilidade de estudantes/acadêmica”, “intercâmbio”.

Tantas variações parecem refletir a ausência de uma política de internacionalização acadêmica consolidada no país. Miranda e Mueller (2023) afirmam que, para elaborar suas próprias políticas, as IES recorrem a marcos regulatórios como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/1996, o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, e o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG). Eles orientam, de modo geral, a educação superior, mas são desprovidos de conceitos e terminologias apropriados para o estabelecimento de políticas de internacionalização.

Este fato, aliado à pouca experiência das IES brasileiras neste campo e à restrição de financiamento, resulta na formulação de políticas pouco consistentes, apesar de seu caráter estratégico para o país e para as próprias instituições, como um todo. Por isso, contar com uma política de internacionalização parece ser um privilégio ou regalia de poucas IES, ainda que elas disponham de programas de mobilidade discente.

Neste cenário, a imprecisão da nomenclatura das IES da ACADEMIA parece indicar sua ânsia em mostrarem, por meio de ações de cooperação e mobilidade, avanços em termos de internacionalização – e não, exatamente, que contam com políticas sólidas neste campo, a despeito dos esforços da “Câmara de Internacionalização”. Afinal, como ressaltou Stallivieri (2017), programas de mobilidade são estratégia para captar estudantes, mobilizar recursos financeiros e sinalizar a qualidade dos programas de formação acadêmica e pesquisa.

O Quadro 1, que sintetiza os achados deste estudo, revela que na análise das políticas de internacionalização descritas no PDI, todas indicaram desenvolver programas de pesquisa, cooperação internacional e mobilidade discente, com uma exceção (IES 10). Mas, dentre elas, nenhuma incluía ações específicas para grupos em deslocamento humano. No entanto, quando buscamos por políticas de inclusão de diversidades, em duas IES (4 e 9) identificamos programas voltados a refugiadas/os e imigrantes, com ações sistemáticas no contexto das atividades acadêmicas - embora sem detalhamento.

INTERNACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E POLÍTICAS PARA GRUPOS EM  
DESLOCAMENTO HUMANO: QUAL PERSPECTIVA?

Aline Martins Varela • Stela Maria Meneghel

**Quadro 1** – Atendimento a refugiadas/os e imigrantes nos PDI (políticas de inclusão e diversidades e internacionalização) e nos sítios das IES da ACAFE (dezembro 2024).

IES	PDI Política de Internacionalização		PDI Política de Inclusão de Diversidades	Ações nos Sítios Institucionais	
	Pesquisa e Cooperação	Mobilidade Discente		Apoio a refugiadas/os	Apoio a Imigrantes
1	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados
2	sem dados	sem dados	sem dados	consta	consta
3	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados
4	sem dados	sem dados	consta	sem dados	sem dados
5	sem dados	sem dados	sem dados	consta	consta
6	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados
7	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados
8	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados
9	sem dados	sem dados	consta	consta	consta
10	sem política	sem política	sem dados	consta	consta
11	sem dados	sem dados	sem dados	consta	consta
12	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados
13	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados	consta

Fonte: Elaborado pelas autoras (2025)

Ao ampliarmos a busca para os sítios institucionais, em face da inicial escassez de informações nos PDI, encontramos notícias sobre ações voltadas a grupos em deslocamento em outras cinco IES (2, 5, 10, 11 e 13), além da IES 9, todas vinculadas à inclusão de diversidades. Vale ressaltar que o sítio da IES 4 não veicula nenhum tipo de notícia sobre ações efetivadas junto a grupos de refugiadas/os e imigrantes; tal fato chama a atenção uma vez que seu PDI apresenta um programa específico para cada grupo, o que leva a questionar o seu potencial de alcance e efetividade.

Em que pese a relevância social e importância das atividades identificadas nos sítios institucionais, a ausência de registros nos PDI sugere a tendência de serem ações pontuais ou esporádicas, com poucos recursos e desprovidas de suporte e interesse de integração à agenda e à política institucional de modo permanente.

A caracterização das ações identificadas está no Quadro 2; ele revela haver seis tipos de atividades realizadas em seis IES, notadamente as localizadas nas regiões com maior fluxo migratório e, portanto, com maior demanda por serviços de acolhimento. Neste contexto, os dados representam como as instituições da ACAFE assumem a missão pública de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do entorno, estando alinhadas à iniciativa estadual – no caso, a Política Estadual para Migrantes (2020).

INTERNACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E POLÍTICAS PARA GRUPOS EM  
DESLOCAMENTO HUMANO: QUAL PERSPECTIVA?

Aline Martins Varela • Stela Maria Meneghel

**Quadro 2** – Caracterização das ações para refugiadas/os e imigrantes nos PDI e nos sítios de IES da ACAFE (2024)

AÇÕES INSTITUCIONAIS	AÇÕES PARA REFUGIADAS/OS		AÇÕES PARA IMIGRANTES	
	IES	TOTAL	IES	TOTAL
Aulas de Português como Língua de Acolhimento	2, 9, 10, 11	4	2, 9, 10, 11, 13	5
Mutirões para Atendimento Jurídico	2, 9, 10	3	2, 9, 10, 13	4
Regularização de Documentos	2, 10	2	2, 10	2
Inserção no Mercado de Trabalho	2, 9	2	2, 9	2
Acesso a Direitos: Educação, Saúde, Inserção Social, Cultural	2, 5	2	2, 5	2
Certificação para fins de Naturalização	2	1	2	1

Fonte: Elaborado pelas autoras (2025)

Todas as ações identificadas podem ser consideradas serviços de cunho assistencial, pois são desenvolvidas como prestação de serviços e praticamente desvinculadas das funções de ensino e pesquisa, assim como da extensão compreendida como troca de saberes entre atores acadêmicos e externos (Botomé, 1996). No geral, elas são viabilizadas por meio de projetos apoiados por grupos privados da sociedade civil, interessados em integrar estes sujeitos ao mercado de trabalho. São propostas a refugiada/os e imigrantes, indistintamente, exceto no caso da IES 13, que se dedica apenas a estes últimos. Duas instituições atuam em apenas uma atividade (5 e 11).

A oferta de aulas de português é a atividade mais frequente, constando em cinco instituições. O aprendizado da língua do país de acolhimento e o desenvolvimento de competências comunicativas é primordial para grupos em deslocamento humano efetivarem sua inserção social, sendo determinante para sua integração sociocultural (São Bernardo, 2016). De acordo com o IMDH (2023), a falta de domínio linguístico constitui um dos principais obstáculos à permanência em um país, pois impacta fortemente no desempenho profissional e restringe as oportunidades de emprego, influenciando a qualidade de vida. A segunda ação mais praticada são os mutirões de atendimento jurídico, por quatro instituições (2, 9, 10 e 13, mas a última não atende refugiadas/os). Elas ocorrem por meio de projetos de extensão vinculados a cursos de graduação em Direito, que fornecem suporte para facilitar o acesso a processos legais e à proteção jurídica. Segundo a Acnur (2024), estes mutirões promovem a efetivação de direitos e a superação de barreiras no contexto migratório, favorecendo a consolidação da assistência legal pelo Estado.

Muitos grupos em deslocamento humano transitam sem documentação válida no país de acolhimento, comprometendo sua entrada e permanência; portanto, o apoio à regularização

de documentos é iniciativa fundamental à sua inclusão socioeconômica e estabilidade. Esta ação, realizada por duas IES (2 e 10), permite a refugiadas/os e imigrantes acesso a direitos fundamentais. Ela ocorre em processo longo e multidimensional, que envolve orientação, acompanhamento, articulação institucional e capacitação de indivíduos (IMDH, 2023).

O apoio à inserção no mercado de trabalho é feito por duas instituições (2 e 9); segundo o Acnur (2024), contratações formais são importante motivação para que pessoas em deslocamento humano se fixem em uma determinada região. É o caso da oferta de vagas de trabalho em Santa Catarina, que fez do estado o principal destino de acolhimento no Brasil. E a contribuição das IES para a inserção desses grupos no setor produtivo não só favorece sua permanência como promove o desenvolvimento da economia do estado.

A certificação para os trâmites de naturalização ocorre somente na IES 2; ela resulta de um processo de comprovação legal dos requisitos para aquisição de documentos oficiais, que permitem o acesso a todos os benefícios sociais do país e melhores possibilidades de inserção no mercado de trabalho. Representa, assim, a obtenção do status de cidadão (IMDH, 2023).

Outras ações voltadas à garantia de acesso a direitos fundamentais, como saúde, cultura e educação atendem às necessidades essenciais de grupos em deslocamento humano e estimulam sua inclusão social e econômica. Determinantes à desconstrução de barreiras inerentes ao processo migratório, elas promovem a integração dos sujeitos nas comunidades de acolhida (IMDH, 2023). Duas instituições (2 e 5) têm iniciativas nesta direção, sendo caracterizadas por apoiar o acesso ao direito, sem propriamente ofertá-lo de forma direta. A IES 5 participa da elaboração de uma agenda política nacional que visa estabelecer diretrizes legais de promoção do acesso a direitos fundamentais para refugiadas/os e imigrantes. A IES 2, por sua vez, é parceira da ACNUR para desenvolver atividades que promovem o acesso à cultura, saúde e educação - inclusive a superior. No entanto, nossas buscas não identificaram registros de ofertas de vagas pela instituição.

O conjunto de dados mostra que, a despeito de sua relevância econômica para Santa Catarina, refugiadas/os e imigrantes permanecem invisibilizados no contexto da educação superior do estado, muito 'aquém' do que permite e propõe sua legislação para estes grupos. Menos da metade das instituições da ACAFE realizam ações direcionadas a eles e, em que pese serem fundamentais, seu cunho assistencialista é insuficiente para promover cidadania (Oliveira, 2019).

Essa limitação revela lacunas na abordagem institucional em relação a refugiadas/os e imigrantes, justificada pela quase ausência de referência no PDI. As menções identificadas

concentram-se em atividades vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão em suas políticas de internacionalização, além de referências discretas nas políticas de inclusão de diversidades e da divulgação de serviços prestados a essa população nos sítios institucionais.

A análise das ações das IES da ACAFE junto aos grupos em deslocamento humano corrobora o que Sayad (1998) denomina de ocupação de um "não lugar", pois regularizar sua permanência no país e respectiva legalização para ingresso no mercado de trabalho não implica em avanços na garantia de direitos humanos. Essa regularização parece favorecer a obtenção de postos subalternos e limitados a funções pouco qualificadas, sem margem para atividades que permitam sua inclusão integral e alçar outras esferas de ascensão econômica e social.

Há, no entanto, espaço para que essas instituições contribuam efetivamente para a integração destes grupos, ao propiciarem possibilidades de participação no ensino, pesquisa e extensão. A IES 2, por exemplo, a única da ACAFE a atuar nas seis modalidades de ações identificadas (ver no Quadro 2), integra a Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM). Esta Cátedra estabeleceu convênios com 43 IES brasileiras, de treze estados e no Distrito Federal, que beneficiam cerca de 709 estudantes de graduação, 30 de mestrado e 18 de doutorado (Acnur, 2025).

A participação na Cátedra envolve ofertar serviços comunitários e ações formativas, que oportunizam a inclusão de refugiadas/os na vida universitária e a capacitação de docentes/discentes sobre o direito internacional destes sujeitos (Acnur, 2024). É uma iniciativa de internacionalização representativa do compromisso da instituição com a inclusão e promoção de direitos. O fato de a IES 2 não mencionar a Cátedra no âmbito das políticas no PDI e de todas as informações sobre as ações constarem, de forma esparsa, exclusivamente no portal de notícias da IES (que carece de informações básicas, como número de atendidos) e de não haver registro de refugiadas/os nos cursos de graduação, ratifica que a compreensão de internacionalização acadêmica não passa por estes sujeitos – predomina o assistencialismo.

Nesse contexto, cabe destacar a iniciativa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) que, com o objetivo de debater uma nova política nacional voltada a grupos em deslocamento humano, instituiu em 2014, a Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR). Essa política deve contribuir para a proteção dessas populações por meio de uma abordagem interseccional dos direitos humanos, estimulando a produção de políticas com a participação social de diferentes setores e a articulação entre entes federativos, organizações da sociedade civil e coletivos dedicados à temática (Brasil,

2024). O estado de Santa Catarina participa dessa iniciativa por meio da representação de uma IES vinculada à ACAFE, mas, sendo recente, seus avanços ainda são insipientes.

## Considerações Finais

Santa Catarina tem alto índice de atratividade e contratação de trabalhadores de grupos em deslocamento humano, impulsionando o desenvolvimento de diversos setores econômicos (Santa Catarina, 2024). Este fato motivou, em 2020, a elaboração de uma legislação específica para o acolhimento destes sujeitos, com previsão de acesso igualitário à educação e outros direitos fundamentais como saúde, trabalho, inserção cultural e social.

Este estudo objetivou caracterizar como as IES da ACAFE/SC, cuja criação está imbricada ao do desenvolvimento do interior do estado, se relacionam com estes sujeitos, tendo em vista um contexto no qual a internacionalização da educação superior tem instigado que as instituições estabeleçam programas de mobilidade para discentes. Em face da escassez de pesquisas sobre o tema, buscamos contribuir para ampliar o debate e a reflexão acerca das políticas de internacionalização da educação superior sob a perspectiva da equidade educacional e da superação de barreiras estruturais para o reconhecimento de direitos e a inclusão social de refugiadas/os e imigrantes.

As informações constantes nos PDI e, em especial, nos sítios institucionais de treze instituições, revelou que seis delas (menos da metade), justamente as estabelecidas em locais cuja atividade econômica do setor privado tem demanda por mão de obra pouco qualificada e a baixo custo, desenvolvem iniciativas de suporte a estes sujeitos. Tais ações, a despeito de terem enorme relevância social, são caracterizadas por um viés assistencialista e de prestação de serviços, em apoio à inserção no mercado de trabalho, com caráter esporádico e realizado segundo uma demanda sem vínculo com outras políticas universitárias.

Também chama a atenção que as iniciativas identificadas estão, em especial, em sítios de notícias institucionais, e não no PDI das instituições, que retrata os compromissos das políticas institucionais com o Estado e a sociedade. Na maior parte dos casos, as ações foram vinculadas à inclusão de diversidades, e não de internacionalização; deste modo reforçam, uma vez mais, que a afirmação de direitos de refugiadas/os e imigrantes tem viés assistencial. Com isso, invisíveis para programas de cooperação internacional, eles ficam limitados a receber benefícios por serviços que, embora necessários, não avançam na qualificação de profissionais em nível superior, com potencial de alterar seu status econômico e social.

Este fato contrasta com o apoio manifesto, pelo país e estado catarinense, de produção de leis e políticas que, na perspectiva dos direitos humanos e da cooperação solidária, entendem ações de internacionalização como oportunidade para que grupos em deslocamento humano sejam protagonistas de programas de cooperação acadêmica e tenham reconhecido seu acesso à educação superior como direito fundamental. A atuação das IES analisadas segue, portanto, uma direção que atende aos interesses econômicos das empresas, mas não explora o potencial humano para o trabalho qualificado, impulsionando melhores oportunidades de cidadania, à medida que não alteram a condição de invisibilidade social.

Este artigo buscou contribuir para a compreensão de que, para além de uma visão de assistência, as IES podem atuar junto a refugiadas/os e imigrantes fazendo com que tenham acesso ao direito de atuar como protagonistas de programas de formação em nível superior e integrados às atividades acadêmicas. Nesse sentido, é importante que as IES atuem com maior comprometimento e sensibilidade para com estes grupos, assumindo uma responsabilidade social que as aproxime da missão de promover, para todos, o direito de acesso aos bens de conhecimento produzidos pela humanidade por meio de ensino, pesquisa e extensão.

## Referências

ACAFE, Associação Catarinense das fundações Educacionais. **Sobre a ACAFE, 2025**. Disponível em: <https://acafe.org.br/site/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **15 anos de Cátedra Sérgio Vieira de Mello no Brasil: universidades e pessoas refugiadas**. São Paulo: ACNUR, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sites/br/files/202501/2020-livro-15-anos-catedra-sergio-mello.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2024.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Lewis Hamilton apoia a campanha do ACNUR que promove a educação para pessoas refugiadas**. 13 set. 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-imprensa/lewis-hamilton-apoia-campanha-do-acnur-que-promove-educacao-para>. Acesso em: 10 nov. 2024.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Relatório Anual de Tendências Globais de 2024**. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-a-imprensa/diante-da-crise-de-deslocamento-sem-precedentes-paises-das-americas>. Acesso em: 3 fev. 2025.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Cátedra Sérgio Vieira de Mello, 2025**. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/o-que-fazemos/catedra-sergio-vieira-de-mello>. Acesso em: 5 nov. 2025.

ANSELMO, C. A. C. Migração forçada e categorização: entre a ampliação da proteção e a exclusão. **PERILOS: Revista de pesquisa sobre migrações**, Brasília, v. 5, n. 1, p. 131-156,

2021. Disponível em: <https://www.clacso.org/wp-content/uploads/2021/06/PeriplosV5N1.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2024.

ARRUDA, G. H. B. de. **Nova lei de migração e a efetividade dos direitos humanos dos refugiados**. 2018. 71 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

AZEVEDO, M. L. N. de. Transnacionalização e mercadorização da Educação Superior: examinando alguns efeitos colaterais do capitalismo acadêmico (sem riscos) no Brasil - A expansão privado-mercantil. **Revista Internacional de Educação Superior**, Campinas, v. 1, n. 1, p. 86-102, 2015. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8650522>. Acesso em: 22 dez. 2024.

BARALDI, C. B. F. **Migrações internacionais, direitos humanos e cidadania sul-americana: o prisma do Brasil e da integração sul-americana**. 2014. 151f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

BOTOMÉ, S. P. **Pesquisa alienada e ensino alienante: o equívoco da extensão universitária**. Petrópolis: Vozes, 1996.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 09 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília: 1997. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm). Acesso em: 13 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.445/2017. **Lei de Migração**. Brasília: 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/13445.htm). Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. Governo Federal. **Política brasileira para migrantes, refugiados e apátridas avançou em 2024**. Brasília: Governo Federal, 30 dez. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202412/politica-brasileira-para-migrantes-refugiados-e-apatridas-avancou-em-2024>. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **COMIGRAR-MDHC**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/migrantes-refugiados-e-apatridas/comigrar-mdhc/sobre-a-comigrar-mdhc>. Acesso em: 3 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **CONARE**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/institucional>. Acesso em: 5 nov. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Aqui é Brasil: Governo Federal lança programa de acolhimento humanitário aos repatriados e deportados.** Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 6 ago. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/agosto/201caqui-e-brasil201d-governo-federal-lanca-programa-de-acolhimento-humanitario-aos-repatriados-e-deportados>. Acesso em: 15 nov. 2025.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J., DESLAURIERS, J., GROULX, L., LAPERRIÈRE, A., MAYER, R.; PIRES, A. L. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

DE BASTIANI, S. C.; TREVISOL, J. V.; PEGORARO, L. A educação superior em Santa Catarina: um século de história (1917-2017). **EccoS – Revista Científica**, São Paulo, n. 47, p. 375–395, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/7974>. Acesso em: 9 nov. 2024.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS – IMDH. **Relatório IMDH 2023: promoção e proteção dos direitos dos migrantes e refugiados.** Brasília, 2023. 120 p. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/imdh-apresenta-seu-relatorio-de-atividades-do-ano-de-2023/>. Acesso em: 9 nov. 2024.

KNIGHT, J. Internationalisation: key concepts and elements. In: EUROPEAN UNIVERSITY ASSOCIATION – EUA. **Internationalisation of european higher education**. Berlin: Raabe, 2010. p. 101-140.

KNIGHT, J. **Internacionalização da educação superior: conceitos, tendências e desafios**. 2. ed. São Leopoldo: Oikos, 2020.

MARTINS, C. B. Reconfiguração do ensino superior em tempos de globalização. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 42, e241544, p. 1-10, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/40957>. Acesso em: 11 dez. 2024.

MENEGHEL, S.; AMARAL, J. Universidades internacionais na contracorrente: as propostas da UNILA e da UNILAB. **Revista Universidades**, v. 66, n. 67, p. 25-40, jan./mar. 2016. Disponível em: <https://udualerreu.org/index.php/universidades/article/view/396/395>. Acesso em: 26 nov. 2024.

MIRANDA, J. A.; MUELLER, C. V. Política Nacional de Internacionalização da Educação Superior no Brasil: uma análise crítica. **SciELO Preprints**, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/6549>. Acesso em: 22 dez. 2024.

MOROSINI, M. C. (org.). **Guia da internacionalização universitária**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2019.

OBMigra. Observatório das Migrações Internacionais. **Relatório Anual 2024**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/relatorio-obmigra-2024-destaca-dinamicas-migratorias-e-desafios-regionais-no-brasil>. Acesso em: 2 fev. 2025.

OLIVEIRA, D. A. O imigrante na política educacional brasileira: um sujeito ausente. **Práxis Educativa**, v. 15, p. 1–15, 2019. Disponível em:

<https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/13655>

Acesso em: 17 dez. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas Brasil. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, 2022**. Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 3 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Direito Internacional da Migração**: glossário sobre Migração. Genebra, 2010. Disponível em: <http://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2025.

OVIEDO, L. E. Z.; RODRIGUES, D. P.; ALMEIDA, M. L. P. de. Diretrizes para a Internacionalização da Educação Superior em Tempos Hodiernos. **Revista da FAEBA - Educação e Contemporaneidade**, Salvador/BA, v. 33, n. 73, p. 151–169, 2024. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/faeaba/article/view/18617>. Acesso em: 3 fev. 2025.

PERON, L.; CELLA, R.; BORDIGNON, S. A. F. Programas específicos de inserção de estudantes imigrantes na UFFS: primeiras impressões. **Cadernos do CEOM**, Chapecó/SC, v. 36, n. 58, p. 75-88, jun. 2023. Disponível em:

<https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/article/view/7355>. Acesso em: 3 jan. 2025.

SALADINI, A. P. S. **Trabalho e imigração**: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais. 2011. 285f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2011.

SANTA CATARINA. **Lei Estadual nº 18.018, de 13 de outubro de 2020**. Institui a Política Estadual para a População Migrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias no Estado de Santa Catarina, 13 out. 2020. Disponível em:

[https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2020/18018\\_2020\\_lei.html](https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2020/18018_2020_lei.html). Acesso em: 2 jan. 2025.

SANTA CATARINA. Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC). **Santa Catarina lidera contratações formais de estrangeiros no Brasil em 2024**. Florianópolis, SC, nov. 2024. Disponível em: <https://www.facisc.org.br/noticias/santa-catarina-lidera-contratacoes-formais-de-estrangeiros-no-brasil-em-2024/>. Acesso em: 2 jan. 2025.

SÃO BERNARDO, M. A. de. **Português como língua de acolhimento**: um estudo com imigrantes e pessoas em situação de refúgio no Brasil. 2016. 206f. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016.

SAYAD, A. **Imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Edusp, 1998.

SEMESP, Instituto. **Mapa do Ensino Superior no Brasil – 2025**. 15. ed. Disponível em: <http://www.semesp.org.br/mapa/educacao-15/brasil#matriculas>. Acesso em: 1 dez. 2025.

INTERNACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E POLÍTICAS PARA GRUPOS EM  
DESLOCAMENTO HUMANO: QUAL PERSPECTIVA?

Aline Martins Varela • Stela Maria Meneghel

SISMIGRA, **Sistema de Registro Nacional Migratório**. Polícia Federal. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/2-sem-categoria/401943-ano-6-numero-05-maio-2025>. Acesso em: 29 nov. 2025.

STALLIVIERI, L. Compreendendo a internacionalização da educação superior. **Revista de Educação do COGEIME**, Piracicaba, v. 26, n. 50, p. 15-36, 2017. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/319020412\\_Compreendendo\\_a\\_internacionalizacao\\_da\\_educacao\\_superior](https://www.researchgate.net/publication/319020412_Compreendendo_a_internacionalizacao_da_educacao_superior). Acesso em: 5 nov. 2024.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). **Educação para a cidadania global: preparando alunos para os desafios do século XXI**. Brasília: UNESCO, 2015. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000234311>. Acesso em: 2 jan. 2025.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura-UNESCO. **WHEC 2022**. UNESCO, 2023. Disponível em: <https://www.whec2022.org/EN/homepage>. Acesso em: 7 nov. 2024.

## SOBRE AS AUTORAS

**Aline Martins Varela**. Mestre em Educação pela Universidade Regional de Blumenau (FURB). Docente no Centro universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (Unidavi). <https://lattes.cnpq.br/8729149079437158>

**Stela Maria Meneghel**. Doutora em Políticas Públicas em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Regional de Blumenau (FURB). <http://lattes.cnpq.br/4768347130803381>

## Como citar

VARELA, Aline Martins; MENEGHEL, Stela Maria. Internacionalização da educação superior e políticas para grupos em deslocamento humano: qual perspectiva? **Revista de Estudos em Educação e Diversidade**, Itapetinga, v. 6, n. 13, p. 1-22, jan./dez., 2025.

